



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 [www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br)



## RECOMENDAÇÃO CRM-AC Nº 01/2020

Recomenda o retorno de procedimentos médicos, cirurgias e consultas no âmbito da FUNDHACRE.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 3.268, de 30/09/1.957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19/07/1.958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15/12/2.004, e Decreto 6.821, de 14/04/2.009;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, XI, do Regimento Interno do CRM-AC, que prescreve sobre as atribuições do Conselho Pleno em expedir resoluções e outras normas necessárias ao bom exercício da medicina em âmbito estadual e ao bom funcionamento do CRM-AC;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de Pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



# CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 [www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br)

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** as medidas governamentais quanto à restrição da mobilidade da população;

**CONSIDERANDO** a Circular CFM n.º 67/2020, onde menciona sobre o comunicado que caberá a cada Conselho Regional de Medicina (CRM), no âmbito da sua jurisdição, avaliar a necessidade, ou não, de se recomendar a suspensão de consultas, procedimentos e cirurgias eletivos, nas redes pública e privada, comunicando sua decisão às autoridades competentes, aos médicos e a população;

**CONSIDERANDO** a constatação nas fiscalizações do CRM-AC, onde verificou a suspensão total dos atendimentos eletivos e ambulatoriais da Fundação Hospital do Estado do Acre – FUNDHACRE, e que esta medida ocasionou aumento expressivo de atendimento nas unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares do Pronto Socorro, sendo verificado que os pacientes estavam em busca de atendimento em razão da suspensão de atendimento na FUNDHACRE.

## **RESOLVE:**

Art. 1º- Recomendar que o atendimento médico ambulatorial e consultas eletivas sejam mantidos durante o período de duração da pandemia, inclusive para auxiliar desafogar unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares.

Parágrafo Primeiro: as medidas de prevenção de transmissão detalhadas na resolução CRM/AC nº 04/2020 devem ser rigorosamente observadas.

Parágrafo Segundo: os profissionais médicos que integram ao grupo de risco devem ser mantidos fora da escala, podendo auxiliar os atendimentos através da telemedicina, inclusive em apoio aos colegas.

Art. 2º- Consultas não presenciais, através de recursos de telemedicina e telessaúde, poderão ser realizados neste período de pandemia.



# CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 [www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br)

Art. 3º- Que a realização de consultas eletivas neste período poderá ser realizada, diante da solicitação do paciente e a critério do profissional de saúde, em prol do bem estar do paciente e desde que atenda a todas as normas e recomendações do CRM Acre e de outras autoridades de saúde, afim de se evitar a contaminação pelo Coronavirus.

Art. 4º- Esta Recomendação permanecerá em vigor por 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Rio Branco - AC, 16 de abril de 2020.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
**Presidente**

**Virgílio Batista do Prado**  
**Primeiro Secretário**